LEI MUNICIPAL N.° 1.559/2004

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA O PERÍODO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art 1º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores do período 2005/2008 são remunerados na forma e critérios fixados na presente lei, observados os dispositivos da legislação federal aplicável.

Capítulo II
Da remuneração do Prefeito

Art. 2º – O Prefeito Municipal percebe subsídio mensal de R$ 7.038,00 (sete mil, trinta e oito reais).

Capítulo III
Da Remuneração do Vice-Prefeito

Art. 3º – O Vice-Prefeito percebe subsídio mensal observados os seguintes critérios:

I – R$3.033,00 (três mil, trinta e três reais) se assumir responsabilidades permanentes na administração;

II – R$2.022,00 (dois mil, vinte e dois reais) se não assumir atividade permanente na administração.

Parágrafo único – A definição da assunção de responsabilidade permanente na administração, para efeitos deste artigo, deve ser formalizada por Decreto.

Capítulo IV
Da Remuneração dos Vereadores

Art. 4º – O Vereador percebe subsídio mensal de R$ 1.348,00 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal percebe, além do subsídio à que se refere o artigo anterior, verba de representação mensal, de caráter indenizatório, de R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 6º – No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, o vereador percebe subsídio integral.

Art. 7º – O desempenho de mandato por vereador titular ou suplente implica no pagamento do subsídio em parcela equivalente ao número de dias de mandato no mês.

Art. 8º – A ausência não justificada de Vereador à sessão ordinária ou extraordinária, acarreta desconto de valor equivalente a dois dias de mandato por sessão.

Parágrafo Único – Considera-se falta à sessão a ausência assim entendida no Regimento Interno.

Capítulo V
Da forma de reajuste

Art. 9º – Os valores monetários mencionados na presente Lei são reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10 – Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá percebe o subsídio acrescido de um terço (1/3).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal tem direito à mesma vantagem se assumir responsabilidade permanente na administração municipal.

Art. 11– Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal é remunerado.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal tem direito à mesma vantagem se assumir responsabilidade permanente na administração municipal.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2004; 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec.Mun.da Administração